



Valide aqui este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTOS
Franklin Wilson Xavier - Oficial e Tabelião

Certidão da Matrícula/Registro Auxiliar/ Transcrição - Nº: 23.525

Página: 1 de 8

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

FRANKLIN WILSON XAVIER,
Oficial do Registro de Imóveis de Rio Verde, Estado de Goiás, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a requerimento da parte interessada, que a presente é reprodução autêntica do Livro 02, de Registro Geral, matrícula nº **23.525**, CNM: **026120.2.0023525-09**, e foi extraída por meio reprográfico nos termos do Art.19, §1º, da Lei 6.015 de 1973 e Art.41 da Lei 8.935 de 18/11/1994 e está conforme o original: **IMÓVEL**: Fazenda Lage neste município; **PROPRIETÁRIO**: João Carlos da Silva ou João Carlos da Silva Filho- espólio, CPF: 018.134.711-34. "Uma parte de terras, com a área total remanescente de 05 alqueires e 4.088 braças quadradas, sendo: 05 alqueires e 2.772 braças quadradas de culturas e 1.316 braças quadradas de cerrados, constante da 2ª gleba, confrontando com terras de Antonio Almeida de Menezes, Francisco Pedro Neto e outros, ou atuais confrontantes". **REG. ANT**: R01/M.3.413. O referido é verdade. Rio Verde, 22 de maio de 1989. O Oficial:(a)Lisboa

R.01/M.23.525. Nos termos do Formal de Partilha de 08 de novembro de 1988, do Cartório de Família e Sucessões local, extraído dos autos nº 16.659/88, de Arrolamento dos bens deixados por falecimento de João Carlos da Silva, que também assinava João Carlos da Silva Filho, homologado por sentença proferida aos 12 de outubro de 1988, pelo M.M. Juiz de Direito substituto à 1ª Vara, Dr. Lázaro Rodrigues de Amorim, a qual transitou livremente em julgado, coube á herdeira: **Regina da Silva Moureira**, c/c Osmar Moureira da Silva, brasileira, do lar, residente nesta cidade, CPF: 132.686.191-34, a totalidade do imóvel constante da presente matrícula, para o seu pagamento na herança e adiantamento de legítima, avaliado por Cz\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzados). Sem condições. Apresentou declaração de responsabilidade para com a Previdência Social Rural. INCRA cód. 933.066.043.710-2; área 214,6; mód. fiscal 30,0; nº móds. fiscais 5,58; FMP 3,0 em nome de João Carlos da Silva Filho- Exercício de 1988. O referido é verdade. Rio Verde, 22 de maio de 1989. O Oficial: (a)Lisboa

R.02/M.23.525. Nos termos da escritura pública de compra e venda de 07 de agosto de 1989, do cartório do 1º ofício local, livro 464, fls 135, o imóvel constante da presente matrícula foi adquirido por: **Dr. Janio Carlos Ribeiro Arantes**, brasileiro, solteiro, maior, engenheiro agrônomo, residente nesta cidade, CPF: 229.241.671-91, por compra feita a Osmar Moureira da Silva e sua esposa D. Regina da Silva Moureira, brasileiros, casados, agricultor ele e do lar ela, residentes neste município, CPF: 132.686.191-34, pelo valor de NCz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos). IAPAS- FUNRURAL isento de apresentação nos termos do Decreto Lei 1958. Incra código 933.066.043.710-2; área 214,6; módulo fiscal 30,0; nº módulos fiscais 5,58; FMP 2,0, em nome de João Carlos da Silva Filho, anterior proprietário, exercício de 1991, pago. O referido é verdade. Rio Verde, 08 de maio de 1992. O Oficial: (a)Lima

nº controle: **45454.B4276.7F714.B5B4A41**

Certidão - Pedido nº **416.058** - Selo Digital: 00782502112898234420955

| **Página:**

1 de 8

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/UV5X2-HTW2J-2T3U8-9ZSL7>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTOS
Franklin Wilson Xavier - Oficial e Tabelião

Certidão da Matrícula/Registro Auxiliar/ Transcrição - Nº: 23.525

Página: 2 de 8

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/UV5X2-HTW2J-2T3U8-9ZSL7>

R3/M.23.525. Nos termos da Esc. Púb. de Compra e Venda de Soja com preço fixo e a fixar com pagamento antecipado e garantia Hipotecária de 06.11.92, do 1º ofício local, Lvº H-8, fls 067, firmada como devedores Janio Carlos Ribeiro Arantes e s/m Clesy Francisca de Brito Arantes, já qualificados, e como credora Matosul Comércio, Importação e Exportação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Campo Grande-MS, CGC: 03.622.594/0001-60, representada pelo procurador Pedro Ferreira Arantes, brasileiro, casado, do comércio, residente nesta cidade, CIC: 220.930.287-00; Os vendedores e a compradora operam no ramo de comercialização de soja, e, no desenvolvimento de suas atividades, celebram entre si, comumente, contratos de compra e venda do referido produto. As operações em questão são formalizadas em contratos particulares, nos quais são estabelecidas as condições de quantidade, qualidade, prazos de entrega, forma de pagamento e demais avenças pertinentes às operações. As partes acordam entre si que todas as operações de compra e venda de soja, com preço a fixar que tenha sido celebrada entre si ou ainda se achem em fase de cumprimento, assim como todas que venham a ser celebradas até o dia 31.12.93, pelo valor de Cr\$ 240.900.000,00. Em garantia dão em **Primeira e Especial Hipoteca**, o imóvel de sua propriedade e constante desta; demais cláusulas e condições, são as constantes da escritura, as quais a este se integram. O referido é verdade. Rio Verde, 13 de novembro de 1992. O Suboficial: (a) Lima

Av.04/M.23.525. Procede-se a esta averbação nos termos do recibo fornecido pelo credor, para constar cancelamento da hipoteca descrita no R3 desta, ficando o imóvel **livre de ônus**. O referido é verdade. Rio Verde, 11 de agosto de 1993. O Suboficial: (a)Lima

R.05/M.23.525. Nos termos Esc. Púb. de Compra e Venda de Soja com Preço Fixo e A Fixar, com Pagamento Antecipado e Garantia Hipotecária de 13.08.93, do 1º ofício local, Lvº H-09, fls 066, firmada como vendedores, hipotecantes e devedores Janio Carlos Ribeiro Arantes e s/m Clesy Francisca de Brito Arantes, já qualificados, e como compradora e credora Matosul Comércio, Importação e Exportação Ltda, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Campo Grande-MS, CGC: 03.622.594/0001-60, representada pelos procuradores Joel Lopes de Oliveira de Oliveira, CIC: 294.063.821-72, e Gilmar Lourenzetti, CIC: 103.578.148-43, ambos brasileiros, casados, do comércio, residentes nesta cidade. Os vendedores e a compradora operam no ramo de comercialização de soja, e, no desenvolvimento de suas atividades, celebram entre si, comumente, contratos de compra e venda do referido produto. As operações em questão são formalizadas em contratos particulares, nos quais são estabelecidas as condições de quantidade, qualidade, prazos de entrega, forma de pagamento e demais avenças pertinentes as operações. As partes acordam entre si que todas as operações de compra e venda de soja com preço a fixar que tenha sido celebrada entre si ou ainda que se achem em fase de cumprimento, assim como todas as que venham a ser celebradas até o dia 31.12.94; pelo valor de Cr\$ 1.200.000,00. Demais cláusulas e condições são as constantes da escritura, as quais a este se integram. em Garantia dão em **Primeira e Especial Hipoteca**, o imóvel de sua propriedade constante desta. O referido é verdade. Rio Verde, 24/09/93. Of.: (a)Lima

Av.06/M.23.525. Procede-se a esta averbação nos termos do recibo fornecido pelo credor, para

nº controle: **45454.B4276.7F714.B5B4A41**

Certidão - Pedido nº **416.058** - Selo Digital: 00782502112898234420955

| Página:

2 de 8

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTOS
Franklin Wilson Xavier - Oficial e Tabelião

Certidão da Matrícula/Registro Auxiliar/ Transcrição - Nº: 23.525

Página: 3 de 8

constar o cancelamento da hipoteca descrita no R5 desta, ficando o imóvel **livre de ônus**. O referido é verdade. Rio Verde, 22 de dezembro de 1994. O Suboficial: (a)Lima

R.07/M.23.525. Nos termos da CPR de 24/10/97, emitida por Rildo Ribeiro Arantes, Int. garantes Janio Carlos Ribeiro Arantes, já qualificados, em favor de Contibrasil Comércio Exportação Ltda, nº P-81-323, venctº 30/04/98, valor o equivalente a 162.000Kgs de soja da safra 97/98; dão em garantia o imóvel de sua propriedade e constante desta em hipoteca cedular de **1º grau**, e a mesma está registrada no Lvº 03, nº 40.678. O referido é verdade. Rio Verde, 30/10/97. O Oficial: (a)Lima

R.08/M.23.525. Nos termos do Mandado de Penhora de 25/02/98, da 2ª Vara Cível local, extraída dos autos nº 10.257/97, de execução, devidamente assinado pela escrevente Heica Souza Amorim, para garantia de execução em andamento no valor de R\$ 6.025,80; o imóvel constante da presente matrícula foi penhorado em favor de Geraldo Ferreira de Castro, ficando como depositário particular e fiel: Janio Carlos Ribeiro Arantes. O referido é verdade. Rio Verde, 13/04/98. Oficial: (a)Lima

R.09/M.23.525. Nos termos do Mandado de Penhora de 13/03/98, da 2ª Vara Cível local, extraída dos autos nº 10.222/97, de execução devidamente assinado pela escrevente Heica Souza Amorim, o imóvel constante da presente matrícula foi penhorado em favor de George Willian Faria Ribeiro, para garantia de execução em andamento no valor de R\$ 16.057,22; ficando como depositário particular e fiel Janio Carlos Ribeiro Arantes. O referido é verdade. Rio Verde, 13/04/98. Oficial: (a)Lima

R.10/M.23.525. Nos termos do Aditivo de 18/06/99, emitida por Rildo Ribeiro Arantes, Int. garantes Janio Carlos Ribeiro Arantes e s/m, já qualificados, em favor da Soagro Sociedade Agropecuária Ltda nº 677/97, valor o equivalente a 118.620Kgs de soja em grãos a granel, vencimento 25/04/2000; dão em garantia o imóvel de sua propriedade e constante desta em hipoteca cedular do **2º grau**, e a mesma está registrada no Lvº 03, nº 43.857. O referido é verdade. Rio Verde, 22/07/99. Oficial: (a)Lima

R.11/M.23.525. Nos termos do Mandado de Penhora de 06.08.99, da 2ª Vara Cível local, extraído dos autos nº 9437, de execução, devidamente assinado pela escrevente Cárta Batista Andrade, o imóvel constante da presente matrícula foi penhorado em favor de Fertiza Cia Nacional de Fertilizantes, para garantia de execução em andamento no valor de R\$ 17.600,00, ficando como fiel depositário Janio Carlos Ribeiro Arantes. O referido é verdade. Rio Verde, 07.01.00. O Oficial: (a)Lima

Av.12/M.23.525 Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado de Cancelamento de Penhora de 27/05/2003, da 2ª Vara Cível local, extraído dos autos 10.222, de Execução, assinado pelo MM Juiz de Direito, Dr. Fernando César Rodrigues Salgado; para constar que fica cancelada a penhora de que se trata o R9 desta; ficando o imóvel livre desse vínculo. O referido é verdade. Rio Verde, 23 de março de 2004. O Oficial: (a) Pincowsca

nº controle: **45454.B4276.7F714.B5B4A41**

Certidão - Pedido nº **416.058** - Selo Digital: 00782502112898234420955

| Página:

3 de 8

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/UV5X2-HTW2J-2T3U8-9ZSL7>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTOS
Franklin Wilson Xavier - Oficial e Tabelião

Certidão da Matrícula/Registro Auxiliar/ Transcrição - Nº: 23.525

Página: 4 de 8

Av.13/M.23.525 Procede-se a esta averbação nos termos do Mandado de Cancelamento de Penhora de 16/04/2004, da 2ª Vara Cível local, extraído dos autos 10.257, de Execução, assinado pelo MM Juiz de Direito, Dr. Fernando César Rodrigues Salgado; para constar que fica cancelada a penhora de que se trata o R8 desta; ficando o imóvel livre desse vínculo. O referido é verdade. Rio Verde, 16 de abril de 2004. O Oficial:(a) Costa

R.14/M.23.525. Nos termos da Certidão Narrativa, de 30.08.2011, da 2ª Vara Cível local, extraído dos autos nº 5536, protocolo: 315799-54.2006.8.09.0137 (200603157992); de Execução, devidamente assinado pela escrevente judiciária II Micheli B. Cardoso Chagas; o imóvel constante da presente matrícula foi penhorado, em favor da Liberte Veículos Ltda; para garantia de execução em andamento no valor de R\$ 30.946,61; ficando como depositário particular: Janio Carlos Ribeiro Arantes. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde, 02 de setembro de 2011. O Oficial:

R.15/M.23.525. Nos termos do Termo de Redução de Bens a Penhora, de 28.05.2008, da 1ª Vara Cível e Menores local, extraído dos autos nº 1156, protocolo: 200503346289; de Execução, devidamente assinado pelo M. M. Juiz de Direito Dr. José Proto de Oliveira; 1 alqueire e meio do imóvel constante da presente matrícula foi penhorado, em favor da Calcário Ouro Branco Ltda; para garantia de execução em andamento no valor de R\$ 24.400,11; ficando como depositário particular: Janio Carlos Ribeiro Arantes. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde, 28 de fevereiro de 2012. O Oficial:

R.16/M.23.525. Nos termos da Certidão Narrativa de 31.01.2013, autos 813, protocolo 183235-82.2004.8.09.0137 (200401832354), da 1ª Vara Cível local, de Execução, devidamente assinada por Oscar Luiz Colossi Filho; para constar que o imóvel constante da presente matrícula, foi penhorado, em favor do Comércio e Indústria Brasileiras Coimbra S/A, no valor de R\$ 83.536,65, ficando como depositário particular Janio Carlos Ribeiro Arantes. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde, 25 de fevereiro de 2013. Selo eletrônico nº. 201302.06051301151257041000491. O Oficial (a) Silva

R.17/M.23.525 - Protocolo nº 347.556 - De acordo com o Termo de Penhora e Depósito, de 09/11/2017, da 1ª Vara Cível local, devidamente assinado pela M.M. Juíza de Direito Dra. Lilia Maria de Souza; e, Certidão Narrativa, de 04/12/2017, da 1ª Vara Cível local, devidamente assinado pelo Analista Judiciário Sr. Diego Ferreira Franco; extraído dos autos nº417, protocolo:97892-21.2004.8.09.0137(200400978924); de Ação Declaratória/Cumprimento de Sentença, tendo como Exequente: Muriel Medici Franco Advogados ("MMF"), e Executado: Janio Carlos Ribeiro Arantes; para constar que 01 (um) alqueire do imóvel constante da presente matrícula foi penhorado em favor de Muriel Medici Franco Advogados ("MMF"); para garantia em andamento no valor de R\$18.599,53 (dezoito mil quinhentos e noventa e nove reais e cinquenta e três centavos); ficando como fiel depositário: Sr. Janio Carlos Ribeiro Arantes. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde, 13 de dezembro de 2017. O Oficial:

nº controle: **45454.B4276.7F714.B5B4A41**

Certidão - Pedido nº **416.058** - Selo Digital: 00782502112898234420955

| Página:

4 de 8



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTOS
Franklin Wilson Xavier - Oficial e Tabelião

Certidão da Matrícula/Registro Auxiliar/ Transcrição - Nº: 23.525

Página: 5 de 8

R.18/M.23.525 - Protocolo nº 376.606 - PENHORA - De acordo com o Ofício nº 809/2019 de 07/11/2019 e Termo de Penhora de 05/09/2019, da 2ª Vara Cível local, Processo nº 5086656.59.2019.8.09.0137, Natureza: Execução de Título Extrajudicial (L.E.), tendo como Exequente: Ivan Amaral da Silva e Executado: Jânio Carlos Ribeiro Arantes, devidamente assinado pela Exma. Juíza de Direito Dra. Lidia de Assis e Souza Branco, o imóvel constante da presente matrícula foi penhorado em favor de Ivan Amaral da Silva, para garantia em andamento no valor de R\$41.928,23 (quarenta e um mil novecentos e vinte e oito reais e vinte e três centavos), ficando como fiel depositário: o executado, proprietário do mesmo. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde, 30 de julho de 2020. O Oficial:

R.19/M.23.525 - Protocolo nº 386.236 - PENHORA - De acordo com o Termo de Penhora e Depósito de 27/07/2020, da 2ª Vara Cível local, Protocolo nº 0141906.07.2015.8.09.0137, Natureza: Cumprimento de Sentença, tendo como Exequente: Horizonte Agrícola Representação Ltda ME e Executado: Jânio Carlos Ribeiro Arantes, devidamente assinado pela Exma. Juíza de Direito Dra. Lidia de Assis e Souza Branco, o imóvel constante da presente matrícula foi penhorado em favor de Horizonte Agrícola Representação Ltda ME, para garantia em andamento no valor de R\$59.710,85 (cinquenta e nove mil setecentos e dez reais e oitenta e cinco centavos), ficando como fiel depositário: o executado, proprietário do mesmo. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde, 05 de agosto de 2020. O Oficial:

R.20/M.23.525 - Protocolo nº 399.141 - PENHORA - De acordo com o Termo de Penhora e Depósito, expedido em 17/03/2021, pela 1ª Vara Cível local, Processo nº 5293067-37.2019.8.09.0137, Natureza: Execução de Título Extrajudicial, tendo como Exequente: Indústria e Comércio de Fertilizantes Rifértil Ltda e Executado(s): Jânio Carlos Ribeiro Arantes e Outros, devidamente assinado pela Exma. Juíza de Direito Dra. Lilia Maria de Souza, o imóvel constante da presente matrícula foi penhorado em favor de Indústria e Comércio de Fertilizantes Rifértil Ltda, para garantia em andamento no valor de R\$ 357.501,37 (trezentos e cinquenta e sete mil quinhentos e um reais e trinta e sete centavos), ficando como fiel depositário: o executado, proprietário do mesmo. Selo: 00782104223591409640227. Emolumentos: R\$1.510,80; Taxa Jud.: R\$16,33; ISS: R\$75,55; Fundos: R\$604,33; Total: R\$2.207,01. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde/GO, 04 de maio de 2021. O Oficial:

R.21/M.23.525 - Protocolo nº 421.838 - PENHORA - Procede-se a este registro, de acordo com o Termo de Penhora nos Autos, expedido em 02/05/2022, pelo 1º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Rio Verde/GO, Processo nº 5282227-65.2019.8.09.0137, Natureza: Processo de Conhecimento / Cumprimento de Sentença, tendo como Exequente: Belmiro Ferreira Melo e Executado: Jânio Carlos Ribeiro Arantes, devidamente assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). Lilia Maria de Souza, o imóvel constante da presente matrícula foi penhorado em favor de Belmiro Ferreira Melo, para garantia em andamento no valor de R\$ 47.991,31 (quarenta e sete mil novecentos e noventa e um reais e trinta e um centavos). Selo: 00782207213212625430195. Emolumentos: R\$807,07; Taxa Jud.: R\$17,97; ISS: R\$40,36; Fundos: R\$171,49; Total: R\$1.036,89. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde/GO, 27 de julho de 2022. O Oficial:

nº controle: **45454.B4276.7F714.B5B4A41**

Certidão - Pedido nº **416.058** - Selo Digital: 00782502112898234420955

| Página:

5 de 8



Valide aqui
este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTOS
Franklin Wilson Xavier - Oficial e Tabelião

Certidão da Matrícula/Registro Auxiliar/ Transcrição - Nº: 23.525

Página: 6 de 8

Av.22/M.23.525 - Protocolo n.º 458.674 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, nos termos da Ordem de Indisponibilidade de Bens, recebida através de arquivo encaminhado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, Protocolo n.º 202406.1315.03387646-IA-050, Processo n.º 0010493-23.2022.5.18.0104, emitido pelo(a) Sr(a). Sebastião Bontempo de Paula:S002846, GO - 4.ª Vara do Trabalho de Rio Verde, para constar que foi declarada a **indisponibilidade de bens** do imóvel da presente matrícula, com base no art.º 247 da Lei n.º 6.015/73 de Registros Públicos. Selo: 00782406123031729840004. Emolumentos: R\$0,00; Taxa Jud.: R\$0,00; ISS: R\$0,00; Fundos: R\$0,00; Total: R\$0,00. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde/GO, 18 de junho de 2024. O Oficial:

Av.23/M.23.525 - Protocolo n.º 458.948 - INDISPONIBILIDADE DE BENS - Procede-se a esta averbação, nos termos da Ordem de Indisponibilidade de Bens, recebida através de arquivo encaminhado pela Central Nacional de Indisponibilidade de Bens - CNIB, Protocolo n.º 202406.1916.03399472-IA-810, Processo n.º 00101586720235180104, emitido pelo(a) Sr(a). Sebastião Bontempo de Paula:S002846, GO - 4ª Vara do Trabalho de Rio Verde, para constar que foi declarada a **indisponibilidade de bens** do imóvel da presente matrícula, com base no art.º 247 da Lei n.º 6.015/73 de Registros Públicos. Selo: 00782406195106029840001. Emolumentos: R\$0,00; Taxa Jud.: R\$0,00; ISS: R\$0,00; Fundos: R\$0,00; Total: R\$0,00. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde/GO, 26 de junho de 2024. O Oficial:

R.24/M.23.525 - Protocolo n.º 461.531 - PENHORA - Procede-se a este registro, de acordo com a Decisão/Ofício expedida em 31/03/2024 e Termo de Penhora, lavrado aos 09/04/2024, pela Vara do Juizado Especial Cível de Caçu/GO, Processo n.º 5387912-16.2022.8.09.0021, Natureza: Cumprimento de Sentença, tendo como Promovente: José Humberto Vidigal Barcelos, Promovido: Jânio Carlos Ribeiro Arantes, devidamente assinada pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). Maria Clara Merheb Gonçalves Andrade, para constar que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado em favor de José Humberto Vidigal Barcelos, para garantia em andamento no valor de R\$ 24.167,30 (vinte e quatro mil cento e sessenta e sete reais e trinta centavos), ficando como fiel depositário: o executado, proprietário do mesmo. Selo: 007824072 22925725430378. Emolumentos: R\$552,60; Taxa Jud.: R\$18,87; ISS: R\$27,63; Fundos: R\$117,43; Total: R\$716,53. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde/GO, 13 de agosto de 2024. O Oficial:

R.25/M.23.525 - Protocolo n.º 463.824 - PENHORA - Procede-se a este registro, nos termos do Auto de Penhora, lavrado em 29/08/2024, e Mandado de Penhora, expedido em 27/08/2024, pela 4.ª Vara do Trabalho de Rio Verde/GO, Processo n.º 0010493-23.2022.5.18.0104, tendo como Autor: Alexandre Batista Vieira, Réu: Janio Carlos Ribeiro Arantes e Outros, devidamente assinado pelo(a) Exmo(a). Juiz(a) do Trabalho Dr(a). Carlos Eduardo Andrade Gratao, para constar que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado em favor de Alexandre Batista Vieira, para garantia em andamento no valor de R\$ 250.301,58 (duzentos e cinquenta mil trezentos e um reais e cinquenta e oito centavos). Selo: 00782409026174334430000. Emolumentos: R\$0,00; Taxa Jud.: R\$0,00; ISS: R\$0,00; Fundos: R\$0,00; Total: R\$0,00. O referido é verdade e dou fé. Rio

nº controle: **45454.B4276.7F714.B5B4A41**

Certidão - Pedido nº **416.058** - Selo Digital: 00782502112898234420955

| Página:

6 de 8



Valide aqui este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTOS
Franklin Wilson Xavier - Oficial e Tabelião

Certidão da Matrícula/Registro Auxiliar/ Transcrição - Nº: 23.525

Página: 7 de 8

Verde/GO, 06 de setembro de 2024. O Oficial:

R.26/M.23.525 - Protocolo nº 472.558 - PENHORA - Procede-se a este registro, de acordo com o Termo de Penhora, expedido em 24/11/2023, pela 2ª UPJ das Varas Cíveis - Unidade de Processamento Judicial de Rio Verde/GO, Processo nº 0059114-36.1991.8.09.0137, Natureza: Execução de Título Extrajudicial, tendo como Exequente: Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano, Executado: Janio Carlos Ribeiro Arantes e Outros, por ordem do(a) Exmo(a). Juiz(a) de Direito Dr(a). Ronny Andre Wachtel, devidamente assinado pelo(a) Analista Judiciário(a) Sr(a). Lorena Almeida Rosa, para constar que o imóvel objeto da presente matrícula, foi penhorado em favor da Cooperativa Agroindustrial dos Produtores Rurais do Sudoeste Goiano, para garantia em andamento no valor de R\$ 1.101.850,76 (um milhão cento e um mil oitocentos e cinquenta reais e setenta e seis centavos), ficando como fiel depositário: o executado, proprietário do mesmo. Selo: 00782501213191325430450. Emolumentos: R\$5.611,14; Taxa Jud.: R\$18,87; ISS: R\$280,56; Fundos: R\$1.192,35; Total: R\$7.102,92. O referido é verdade e dou fé. Rio Verde/GO, 18 de fevereiro de 2025. O Oficial:

Era somente o que me pediram para certificar e me reporto. Eu Oficial(a) que digitei, conferi, dou fé e assino.

O referido é verdade.

Rio Verde/GO, 18 de fevereiro de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE

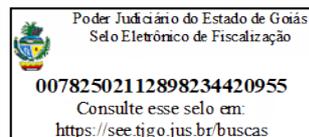
Franklin Wilson Xavier
Oficial

ATENÇÃO:

1 - Para fins de transmissão imobiliária (compra e venda, permuta, doação, etc.), essa certidão possui validade de 30 (trinta) dias, conforme estabelece o art. 1º, IV, b, do Decreto nº 93.240/1986, que regulamenta a Lei nº 7.433/1985.

2 - Nos termos do artigo 15, § 4º, 5º e 6º da Lei Estadual nº. 19.191/2015 constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas previstas no §1º do supracitado artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação.

Emolumentos: R\$ 88,84
Taxa Judiciária: R\$ 19,18
Fundos: R\$ 18,89
ISS: R\$ 4,44
Valor Total: R\$ 131,35



nº controle: **45454.B4276.7F714.B5B4A41**

Certidão - Pedido nº **416.058** - Selo Digital: 00782502112898234420955

| **Página:**

7 de 8



Valide aqui este documento



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA E MUNICÍPIO DE RIO VERDE - GO
REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS E TABELIONATO DE PROTESTOS
Franklin Wilson Xavier - Oficial e Tabelião

Certidão da Matrícula/Registro Auxiliar/ Transcrição - Nº: 23.525

Página: 8 de 8

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/UV5X2-HTW2J-2T3U8-9ZSL7>



Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



nº controle: **45454.B4276.7F714.B5B4A41**

Certidão - Pedido nº **416.058** - Selo Digital: 00782502112898234420955

| Página:

8 de 8